LEI Nº 1.121/88

Autoriza o parcelamento do Campo de Pouso e doação dos lotes.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o parcelamento em lotes da área do Campo de Pouso Municipal, e doar os referidos lotes;

Art. 2º - A pessoa a ser beneficiada não deverá possuir nenhum imóvel, isto será verificado no Cartório de Registro de imóveis da Comarca, bem como do Cadastro Técnico Municipal; devendo também, não possuir renda superior a um Piso Salarial;

Art. 3º - Os proprietários deverão construir num prazo máximo de 02(dois) anos;

Art. 4º - Os proprietários não poderão realizar nenhuma operação imobiliária sobre o imóvel, no prazo de (cinco) 05 anos;

Art. 5º - Depois de cumprido os dispostos no Artigo 3º (terceiro), o Poder Executivo assinará escritura definitiva na qual constará esta Lei na íntegra, para que cumpra o que reje em seu art. 4º;

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 01 de novembro de 1.988.